

---

**DECRETO Nº 2322 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“Faz alterações no Decreto Municipal nº 2202 de 03 de julho de 2020 que decretou situação de emergência na saúde pública do Município de Catalão, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município e ainda nos termos do Decreto n.º 9.653 de 19 de abril de 2020 do Estado de Goiás, da Nota Técnica nº 7/2020 - GAB- 03076 da Secretaria do Estado de Goiás, em atendimento ao 12º ATO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID-19, DO MUNICÍPIO DE CATALÃO e Nota Técnica nº 02/2020-SMS-CATALÃO;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O Decreto Municipal nº 2202, de 03 de julho de 2020, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

**“DECRETO MUNICIPAL Nº 2202, DE 03 DE JULHO DE 2020:**

**(...)**

**Art. 2º** – Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus ficam suspensos:

I – visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas neste artigo;

II - visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III - aulas escolares presenciais em:

a) instituições de ensino público e privadas, observado o disposto no § 2º deste artigo;

b) Cursos Técnicos e de extensão, observado o disposto no § 2º deste artigo;

c) Secretaria Municipal de Esporte, Fundação Cultural Maria das Dores Campos e Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz (CCPA).

§ 1º - A visitação a presídios e a centros de detenções para menores poderá ser permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados.

§ 2º - Fica autorizado o retorno de aulas práticas presenciais no nível de graduação e ensino técnico, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da sala em que se der a realização da aula, bem como as aulas se referirem ao último ano da graduação ou curso técnico, obedecidos a todos os critérios de segurança estabelecidos pela OMS e demais autoridades sanitárias.

Art. 3º - .....

.....

.....

§ 6º - Os eventos presenciais, uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados ao lazer, salas de cinemas e demais equipamentos sociais poderão funcionar desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, obedecidos os critérios de segurança estabelecidos pela OMS e demais autoridades sanitárias, inclusive os protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica [www.saude.go.gov.br/coronavirus](http://www.saude.go.gov.br/coronavirus) (protocolos de funcionamento de atividades) do Estado de Goiás, permanecendo suspensos os eventos de grande monta, com apresentação de show artístico.

.....

.....”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.**

  
**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal